



OFÍCIO Nº 2024.0409.001.1429

São Luís/MA, 09 de abril de 2024.

À Sua Senhoria Senhor
 JOAQUIM FRANCISCO DE SOUSA NETO
 Secretário
 Secretaria Municipal de Educação
 Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino/MA
 Av. Bom Jesus, S/N, Centro,
 CEP 65.140-000 - Presidente Juscelino/MA

Assunto: **SOLICITAÇÃO DE REEQUILÍBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO ATA SRP/CONTRATO**

Senhor secretário,

Cumprimentando-o cordialmente a empresa **MARGHESS DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA**, nome fantasia de GRUPO MARGHESS, inscrita no CNPJ Nº 20.628.085/0001-64, sediada na Av. Jerônimo de Albuquerque Maranhão, nº 300, Loja 17, Angelim, São Luís/MA, CEP 65.060-641, representada neste ato pela Gerente Geral, Sra. PATRÍCIA CONCEIÇÃO DA SILVA SOUZA, portadora da cédula de identidade nº 019124082001-9 SSP/MA e inscrita no CPF nº 018.892.513-99, vem, "*data máxima vênia*", à augusta presença de Vossa Senhoria apresentar pedido de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados em ata e contratados com o Município de Presidente Juscelino/MA, relativos ao processo na modalidade Pregão Eletrônico nº 017/2023 (processo administrativo nº 01.012/2023), tendo por objeto registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para atender o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE do Município de PRESIDENTE JUSCELINO/MA, que resultou na celebração da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01.012.02/2024 e consequentemente o CONTRATO Nº 010120201/2024.

Documento assinado eletronicamente qualificado (Art. 5º, III, Lei 14.063/2011) por
 PATRÍCIA CONCEIÇÃO DA SILVA SOUZA - CPF 01889251399 - GERENTE GERAL
 A autenticidade da assinatura digital ICP-Brasil constata-se neste documento, podendo ser confirmada no
 site oficial do Instituto Nacional de Tecnologia de Informação (<https://verificador.in.gov.br>)

Av. Jerônimo de Albuquerque Maranhão, nº 300, Loja 17 | Angelim | São Luís/MA | CEP 65.060-641
 CNPJ nº 20.628.085/0001-64 | Inscrição estadual nº 12.724.411-5 | Inscrição municipal nº 3682405144
 Registro CORE/MA nº 0150636/2023 | Registro CRF/MA nº 3331 | Registro CRN 11ª Região nº PJ/1569
 Telefone: (98) 3303-3925 | E-mail's: licitacao@grupomarghess.com.br, administracao@grupomarghess.com.br

grupomarghess.com.br





I – DA LEGITIMIDADE DO PEDIDO

Em consonância com o artigo 65, inciso II, alínea “D” da Lei Federal nº 8.666/93 e “Cláusula Décima Quarta – Alterações” do Contrato nº 010120201/2024, firmado entre as partes é conferido aos licitantes a possibilidade de alteração contratual com o objetivo de manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato.

II – SÍNTESE DOS FATOS

A presente peça recursal tem embasamento no ocorrido durante todo o procedimento licitatório regido na modalidade pregão eletrônico pelo qual a licitante sagrou-se vencedora, tendo sua proposta contemplada por meio do Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>).

Com esse momento que estamos vivendo a maior crise climática da história, causando impacto incalculável na produção de alimentos, estamos sofrendo algumas consequências financeiras. Nossos fornecedores e principais centros atacadistas apresentam um aumento substancial significativo em seus preços de venda.

Nota-se, que a crise climática piorou inflação e eleva preços dos alimentos, ocasionados principalmente pelo tempo seco e onda de calor, conforme destacado no artigo científico de José Eustáquio Diniz Alves, que no mês de fevereiro de 2024 a concentração de CO2 atingiu 424,55 ppm, um valor 4,25 ppm acima do registrado em fevereiro de 2023 e posteriormente no mês março de 2024 a concentração de CO2 atingiu o recorde histórico de 425,38 ppm, valor 4,39 ppm acima de março de 2023. (Fonte: ECO DEBATE, link: <https://www.ecodebate.com.br/2024/04/08/principal-indicador-da-crise-climatica-concentracao-de-co2-bate-recorde-em-marco-de-2024/#:~:text=No%20m%C3%AAs%20de%20fevereiro%20de,acima%20de%20mar%C3%A7o%20de%202023>).

III – DO DESEQUILÍBRIO ECONOMICO

Cumpramos ressaltar que o presente pedido visa obter junto a esta Ilma administração pública, por meio do setor responsável, a revisão dos valores praticados no certame em comento, ante ao desequilíbrio financeiro caracterizado pela variação monetária.

Portanto, não se trata de uma variação simples ou previsível de valor de mercado, mas de elevação extraordinária de preço, a qual por meio pesquisa mercadológica, demonstra que os preços praticados no mercado estão muito superiores aos preços



registrados em ata e posteriormente contratados (vide planilha constante neste documento).

Vale ainda ressaltar que os impactos trazidos pela crise climática, bem como elevação do imposto estadual ICMS, provocaram uma série de aumentos em vários segmentos econômicos.

Tais acontecimentos afetaram grande parte da população, pois as relações comerciais, tiveram impactos em suas condições, principalmente aumento de imposto.

Na avaliação do economista André Braz, coordenador de índices de preços do Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas (Ibre-FGV), qualquer alteração de imposto impacta a inflação. "Se há aumento de ICMS, isso acaba se refletindo no preço ao consumidor", afirma. "O tamanho desse reflexo vai depender, por exemplo, do peso do bem cujo valor será elevado nos índices de inflação."

Ressalta-se, portanto, que os efeitos provocados pela crise climática e aumento de imposto são caracterizados pelo fato superveniente e de força maior. Ademais, os custos dos insumos, conseqüentemente sofreram abrupta elevação, em função desses fatores, o que corroborou com os fatos, que indicam o aumento dos valores.

Portanto, não há que se falar em variação simples no valor de mercado do objeto, mas sim de uma elevação extraordinária dos valores, que, como já dito provoca mudanças consideráveis nas características do negócio firmado entre as partes. Vale ressaltar que, esses fatores impactaram diretamente na continuidade do contrato em voga, pois restou configurado ONEROSIDADE EXCESSIVA e insustentável ao licitante/requerente.

O que se conclui é que, torna-se temerário manter as condições atuais do contrato, sem que a equação econômico-financeira prevaleça, pois os preços tornam-se irrisórios e insuficientes a manter as despesas internas, mínimas da Licitante. Estamos diante de uma necessidade de **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**.

IV – DO DIREITO AO REEQUILÍBRIO ECONOMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

Neste diapasão, de modo a corroborar aos argumentos, ora trazidos na presente peça, vale destacar, que o reequilíbrio econômico-financeiro encontra-se previsto no artigo 65, inciso II, alínea d, da Lei Federal 8.666/93 e possibilita a alteração contratual com o objetivo de manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

[...]



II – por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, **na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.** (Grifo nosso)

Ademais, o artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República Federativa do Brasil, estabeleceu a garantia de norma fundamental ao equilíbrio econômico – financeiro:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Apesar da norma não prever de forma literal a expressão “equilíbrio econômico-financeiro”, aduz que deve ser mantida “as condições efetivas da proposta, nos termos da lei”.

Neste diapasão, Marçal Justen Filho preceitua que:

A tutela ao equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos **destina-se a beneficiar à**



própria Administração. Se os particulares tivessem de arcar com as consequências de todos os eventos danosos possíveis, teriam de formular propostas mais onerosas. “A Administração arcaria com os custos correspondentes a eventos meramente possíveis – mesmo quando não ocorresse o particular seria remunerado por seus efeitos meramente potenciais.” JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. (São Paulo: 2018).

Joel de Menezes Niebuhr corrobora o exposto, vejamos:

“A revisão é o instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato em face da variação de custo decorrente, em linhas gerais, de eventos imprevisíveis ou de consequências imprevisíveis. (...) A Administração não reúne forças para compelir terceiros a operarem em prejuízo ou sem lucro. Então, deve-se proceder à revisão do contrato se as condições da época da proposta são alteradas, (...)”

(In Licitação Pública e Contrato Administrativo, 2ª ed., pg. 895)(grifo nosso).

A ideia de equilíbrio significa que em um contrato administrativo os encargos do contratado devem equivaler ao que é pago pela Administração Pública. Por isso se fala na existência de uma equação: **a equação econômico-financeira.**

É completamente temerário manter a continuidade do contrato sem que a equação financeira prevaleça, dando espaço a preços irrisórios e insuficientes para manter as despesas mínimas da empresa contratada.

Outro fato relevante para nossa solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro é o aumento do imposto sobre circulação de mercadorias e serviços. O ICMS é uma das principais fontes de arrecadação do estado e abrange diversos setores, incluindo alimentos, bebidas, combustíveis, serviços de transporte, etc. Essas mudanças foram oficializadas pela Lei nº 12.120/2023 e estão em vigor desde o dia 19 de fevereiro de 2024.

A alíquota, que estava em 20%, foi elevada em 2,00 ponto percentual, chegando a 22,00% em 2024, a maior do Brasil.



É importante destacar que sempre que ocorre um aumento tributário em qualquer etapa da cadeia, esse aumento invariavelmente acaba afetando o consumidor final.

Ressalta-se que é notório o aumento dos preços dos alimentos em 2024, sendo inclusive matéria jornalística, conforme evidenciamos demonstramos neste link: https://www.youtube.com/watch?v=SPA8Aqi_tHk.

Portanto, visando reequilibrar economicamente-financeiramente os preços unitários registrados em ata e contrato, bem como mantermos proposta mais vantajosa para esse egrégio poder executivo, evitando assim, danos ao erário público, apresentamos planilha orçamentária com o novo preço unitário mínimo dos produtos listados:

ITEM	DESCRIÇÃO DA QUANTIDADE E UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO ANTES DA TERCIAÇÃO (PREÇO DE MERCADO) (RECORRIDO EM ESTILO GERAL)	PERCENTUAL APLICADO SOBRE O PREÇO DE MERCADO	PREÇO UNITÁRIO ANTES DA TERCIAÇÃO (PREÇO DE MERCADO)	PREÇO UNITÁRIO DE TERCIAÇÃO (PREÇO DE MERCADO)	VALOR F.V. (DESCONTO)	PREÇO UNITÁRIO ADQUIRINDO (REAJUSTADO)
1	AÇÚCAR - Açúcar, tipo cristal, aspecto sólido com cristais bem definidos, compostos por sacarose de cana -de-açúcar, cor branca, isento de matéria terrosa, livre de umidade, contendo dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, resolução 12/78 comissão nacional de normas e padrões para alimentos - CNNPA, pacote 1kg	R\$ 2,41	Despesas operacionais (5%) + Impostos e taxas (16%) + Lucro (25%)	R\$ 3,52	R\$ 4,09	R\$ 1,96 Despesas operacionais (5%) + impostos e taxas (18%) + Lucro (25%)	R\$ 6,05
2	ARROZ - Arroz, longo, fino, tipo 1, branco, pólido, grãos inteiros, livre de impurezas, umidade, insetos, rendimento igual ou superior a 2,7 por quilo, dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, peso líquido, resolução 12/78 da comissão nacional de normas e padrões para alimentos - CNNPA, pacote 1,0kg	R\$ 3,00	Despesas operacionais (5%) + Impostos e taxas (16%) + Lucro (25%)	R\$ 4,38	7,20	R\$ 3,46 Despesas operacionais (5%) + Impostos e taxas (18%) + Lucro (25%)	R\$ 10,66

Documento assinado eletronicamente qualificado (Art. 8º, III, Lei 14.166/2012) por PATRICIA CONCEIÇÃO DA SILVA SOUZA - CPF 01889251399 - GERENTE GERAL. A autenticidade da assinatura digital (ICP-Brasil) constante neste documento, poderá ser confirmada no site oficial do Instituto Nacional de Tecnologia (https://verificador.in.gov.br)

Av. Jerônimo de Albuquerque Maranhão, nº 300, Loja 17 | Angelim | São Luís/MA | CEP 65.060-641
 CNPJ nº 20.628.085/0001-64 | Inscrição estadual nº 12.724.411-5 | Inscrição municipal nº 3682405144
 Registro CORE/MA nº 0150636/2023 | Registro CRF/MA nº 3331 | Registro CRN 11ª Região nº PJ/1569
 Telefone: (98) 3303-3925 | E-mail's: licitacao@grupomarghess.com.br, administracao@grupomarghess.com.br

grupomarghess.com.br





MARGHESS
DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS



4	BATATA INGLESA - Batata inglesa, íntegra, fresca, sem ruptura, tamanho médio, acondicionadas em sacos de polietileno, etiqueta de pesagem, 1ª qualidade, 1 kg	R\$ 3,00	Despesas operacionais (5%) + Impostos e taxas (16%) + Lucro (25%)	R\$ 4,38	R\$ 6,89	R\$ 3,31 Despesas operacionais (5%) + Impostos e taxas (18%) + Lucro (25%)	R\$ 10,20
5	BISCOITO SALGADO - Biscoito, tipo cream craker, valor calórico mínimo de 450 kcal por 100 gramas, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, peso líquido, resolução 12/78 da comissão nacional de normas e padrões para alimentos - CNNPA, embalagem dupla, pacote 400 gramas.	R\$ 3,18	Despesas operacionais (5%) + Impostos e taxas (16%) + Lucro (25%)	R\$ 4,64	R\$ 5,19	R\$ 2,49 Despesas operacionais (5%) + Impostos e taxas (18%) + Lucro (25%)	R\$ 7,68
8	CEBOLA- Cebola, branca, tamanho médio, 1ª qualidade, sem rupturas, acondicionadas em sacos de polietileno, etiqueta de pesagem, unidade 1kg	R\$ 2,59	Despesas operacionais (5%) + Impostos e taxas (16%) + Lucro (25%)	R\$ 3,78	R\$ 7,69	R\$ 3,69 Despesas operacionais (5%) + Impostos e taxas (18%) + Lucro (25%)	R\$ 11,38
9	CENOURA - Cenoura, sem folhas, tamanho médio, 1ª qualidade, sem rupturas, acondicionadas em sacos de polietileno, com etiquetas de pesagem, unidade 1kg	R\$ 3,21	Despesas operacionais (5%) + Impostos e taxas (16%) + Lucro (25%)	R\$ 4,68	R\$ 9,45	R\$ 4,54 Despesas operacionais (5%) + Impostos e taxas (18%) + Lucro (25%)	R\$ 13,99
10	EXTRATO DE TOMATE - Extrato de tomate, tomates frescos, cuidadosamente selecionados, embalagens práticas e econômicas, garantindo facilidade no dia-a-dia, com identificação de fabricação e validade, pacotes de 340g	R\$ 2,69	Despesas operacionais (5%) + Impostos e taxas (16%) + Lucro (25%)	R\$ 3,92	R\$ 4,29	R\$ 2,06 Despesas operacionais (5%) + Impostos e taxas (18%) + Lucro (25%)	R\$ 6,35
11	FRANGO - COXA/SOBRECOXA - Frango, coxa e sobrecoxa congelado, adição de água máximo 6%, aspecto próprio, não amolecido, não pegajoso, cor própria, sem manchas esverdeadas, cheiro característico, acondicionados em caixas lacradas, dados de	R\$ 6,45	Despesas operacionais (5%) + Impostos e taxas (16%) + Lucro (25%)	R\$ 9,41	R\$ 14,10	R\$ 6,77 Despesas operacionais (5%) + Impostos e taxas (18%) + Lucro (25%)	R\$ 20,87

Documentação assinada eletronicamente qualificada (Art. 5º, III, Lei 14.063/2010) por:
PATRICIA CONCEIÇÃO DA SILVA SILVA - CPF 01889251199 - GERENTE GERAL
A autenticidade da assinatura digital (CP-Brazil) constante neste documento poderá ser confirmada no
site oficial do Instituto Nacional de Tecnologia e Informação (https://verificador.it.gov.br)



Av. Jerônimo de Albuquerque Maranhão, nº 300, Loja 17 | Angelim | São Luís/MA | CEP 65.060-641
CNPJ nº 20.628.085/0001-64 | Inscrição estadual nº 12.724.411-5 | Inscrição municipal nº 3682405144
Registro CORE/MA nº 0150636/2023 | Registro CRF/MA nº 3331 | Registro CRN 11ª Região nº PJ/1569
Telefone: (98) 3303-3925 | E-mail: licitacao@grupomarghess.com.br, administracao@grupomarghess.com.br

grupomarghess.com.br





MARGHESS
DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS

	identificação, procedência, informações nutricionais, Nº de lote, data de validade, quantidade do produto, nº de registro no SIF, SIE ou SIM, embalados em sacos de polietileno transparente, atóxico, limpo, unidade						
12	FEIJÃO CARIOCA - Feijão, Carioca, 1ª qualidade, novo, grão integro, isento de matérias terrosa, pedras ou corpos estranhos, embalado em sacos plásticos transparentes de 1kg com identificação do produto com data de fabricação e prazo de validade, pacotes de 1kg.	R\$ 3,60	Despesas operacionais (5%) + Impostos e taxas (16%) + Lucro (25%)	R\$ 5,25	R\$ 8,49	R\$ 4,08 Despesas operacionais (5%) + Impostos e taxas (18%) + Lucro (25%)	R\$ 12,57
12	LEITE EM PÓ - Leite, integral, em pó, dados de identificação, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido, registro no Ministério da Saúde e/ou Ministério da Agricultura, pacote com 200g	R\$ 4,21	Despesas operacionais (5%) + Impostos e taxas (16%) + Lucro (25%)	R\$ 6,14	R\$ 7,29	R\$ 3,50 Despesas operacionais (5%) + Impostos e taxas (18%) + Lucro (25%)	R\$ 10,79
16	ÓLEO DE SOJA - Óleo vegetal, de soja, comestível, puro, refinado, rico em vitamina E, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido, de acordo com resolução 482/99 - ANVISA, embalagem plástica 900ml.	F\$ 4,83	Despesas operacionais (5%) + Impostos e taxas (16%) + Lucro (25%)	R\$ 7,05	R\$ 7,50	R\$ 3,60 Despesas operacionais (5%) + Impostos e taxas (18%) + Lucro (25%)	R\$ 11,10

Resta demonstrada, a todas as luzes, “data vênia”, o desequilíbrio na equação entre despesas e receitas, seja, o Contrato e a Ata SRP merecem ser revisados, e o equilíbrio econômico financeiro deve ser realinhado.

Logo, a empresa MARGHESS DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA declara não ter condições de manter os preços inicialmente proposto nos atos do pregão eletrônico.

V – DA SOLICITAÇÃO:

ISTO POSTO, solicitamos:

1. A revisão da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01.012.02/2024 para que seja procedido o reequilíbrio econômico financeiro,

Documento assinado eletronicamente qualificado (Art. 3º, III, Lei 14.063/2011 por PAULICIA CONCEIÇÃO DA SILVA SOUZA - CPF 01889251339 - GERENTE GERAL. A autenticidade da assinatura digital ICP-Brasil constante neste documento, poderá ser confirmada no site oficial do Instituto Nacional de Tecnologia de Informação (https://verificador.it.gov.br)

Av. Jerônimo de Albuquerque Maranhão, nº 300, Loja 17 | Angelim | São Luís/MA | CEP 65.060-641
 CNPJ nº 20.628.085/0001-64 | Inscrição estadual nº 12.724.411-5 | Inscrição municipal nº 3682405144
 Registro CORE/MA nº 0150636/2023 | Registro CRF/MA nº 3331 | Registro CRN 11ª Região nº PJ/1569
 Telefone: (98) 3303-3925 | E-mail's: licitacao@grupomarghess.com.br, administracao@grupomarghess.com.br

grupomarghess.com.br





2. A revisão do CONTRATO Nº 010120201/2024 para que seja procedido o **reequilíbrio econômico financeiro**,

3. Caso vossa senhoria não acate o presente pedido concernente ao **reequilíbrio econômico financeiro**, **requer a liberação do compromisso, liberando a empresa requerente do fornecimento, podendo então rescindir a ata SRP e contrato celebrados.**

Sem mais para o momento, colocamo-nos ao seu inteiro dispor para eventuais esclarecimentos e aproveitamos o ensejo para enviar nossos votos de elevado apreço.

Atenciosamente,



Marghess Distribuidora e Serviços Ltda
 Patrícia Conceição da Silva Souza
 Gerente Geral
 CPF 016.882.513-00

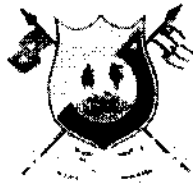
Assinado de forma digital por
 PATRICIA CONCEICAO DA
 SILVA SOUZA:01889251399
 Dados: 2024.04.09 15:10:30
 -03'00'

Documento assinado eletronicamente qualificado (Art. 5º, III, Lei 14.063/2012) por
 PATRICIA CONCEICAO DA SILVA SOUZA - CPF 01889251399 - GERENTE GERAL
 A autenticidade da assinatura digital ICP-Brasil constante neste documento, poderá ser confirmada no
 site oficial do Instituto Nacional de Tecnologia de Informação (https://www.certificadornn.gov.br)

Av. Jerônimo de Albuquerque Maranhão, nº 300, Loja 17 | Angelim | São Luís/MA | CEP 65.060-641
 CNPJ nº 20.628.085/0001-64 | Inscrição estadual nº 12.724.411-5 | Inscrição municipal nº 3682405144
 Registro CORE/MA nº 0150636/2023 | Registro CRF/MA nº 3331 | Registro CRN 11ª Região nº PJ/1569
 Telefone:(98) 3303-3925 | E-mail's: licitacao@grupomarghess.com.br, administracao@grupomarghess.com.br

grupomarghess.com.br





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO-MA
CNPJ: 06.003.891/0001-16



TERMO DE DISTRATO DO CONTRATO

Contrato nº 010120201/2024
Processo nº 01.012/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO, inscrita no CNPJ sob o nº **06.003.891/0001-16**, situada na Rua Constantino Georgiano Rabelo, s/n, Centro, Centro, na cidade de Presidente Juscelino/MA, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, o Sr.º **Joaquim Francisco de Sousa Neto**, brasileiro, portador do CPF/MF nº 124.175.213-34, residente e domiciliado na Rua 14, 54, QD 23, Cohatrac IV, na cidade de São Luís/MA **RESOLVE RESCINDIR UNILATERALMENTE o Contrato nº 010120201/2024**, firmado com empresa **MARGHESS DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA**, CNPJ: 20.628.085/0001-64, localizada na Av. Jerônimo de Albuquerque Maranhão, nº 300, loja 17, Angelim, São Luís/MA, CEP: 65.060-641, representada neste ato pela Sra. Patrícia Conceição da Silva Souza, portadora do RG nº 019124082001-9 SSP/MA e CPF nº 018.892.513-99, cujo objeto é **o registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para atender o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE do Município de Presidente Juscelino/MA**, mediante às cláusulas e disposições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. A rescisão contratual em questão é amparada no disposto no art. 79, inciso I, e art. 77 e 78, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como Cláusula Décima Segunda item 1.15.1 prevista no Contrato 010120201/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

2.1. A rescisão contratual foi feita por ato unilateral da Administração segundo o dispositivo retro mencionado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1. O motivo da rescisão contratual deve-se ao fato da Distratada ter encaminhado ao Distratante o ofício nº 2024.0409.001.1429, no qual solicita o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato objeto deste distrato. A Distratada alega desequilíbrio financeiro caracterizado pela variação monetária advinda da maior crise climática da história bem como pela elevação do imposto estadual ICMS que resultaram em uma série de aumentos



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO-MA
CNPJ: 06.003.891/0001-16



em vários seguimentos econômicos. A Distratada declara ainda, através do ofício retromencionado, que não possui condições de manter os preços inicialmente proposto no pregão eletrônico.

3.2 Conforme cláusula sexta do contrato nº 010120201/2024 item 1.9 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no termo de referência. Por sua vez, o termo de referência prevê na cláusula onze sobre reajuste, o qual dispõe que os preços são fixos e irrecusáveis no prazo de um ano a contar da data limite para a apresentação das propostas.

3.3 Conforme cláusula treze do Termo de Referência que trata das disposições finais no item 13.2. assevera que possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações ora fornecidas não poderão jamais constituir pretexto para a Contratada pretender cobrar "serviços extras" e/ou alterar a composição de preços unitários. Considerar-se-á, a Contratada como especializada em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado no valor global da sua proposta também as complementações por acaso omitidas nas especificações, mais implícitas e necessárias ao adimplemento do objeto.

3.4 O contrato nº 010120201/2024 prevê ainda na cláusula terceira o preço, especificamente no item 1.6 que prevê que no valor já estão incluídas todas as despesas ordinárias inclusive tributos e/ou impostos.

3.4 Como se vê diante dos dispositivos legais e contratuais não assiste razão a Distratada ao reequilíbrio econômico-financeiro.

3.5 O presente distrato é levado a efeito por ato unilateral da Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino/MA, por intermédio da Secretária Municipal de Educação, em virtude de ter ficado caracterizado o descumprimento das Cláusulas décima do contrato e cláusula seis do termo de referência, enquadrando-se na previsão dos artigos 77 e 78, incisos I e II da lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DAS SANÇÕES

4.1 A rescisão unilateral, ora levada a efeito, acarreta para a contratada, nos termos dos artigos 87 inciso I, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a aplicação da penalidade de advertência, facultada a defesa prévia no prazo de 05 dias úteis nos termos do § 2º do art. 87.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

5.1. Este termo dá por rescindido jurídica e administrativamente o contrato, nas condições expressas, independentemente da apuração de eventuais débitos e respectiva cobrança, pelos meios administrativos e judiciais cabíveis.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO-MA
CNPJ: 06.003.891/0001-16



5.2 Fica rescindido o contrato a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual, passando a ter eficácia após publicação.

CLÁUSULA SEXTA

6.1. O foro para dirimir quaisquer dúvidas é o da Comarca de Presidente Juscelino – MA.

E, assim sendo, assina o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Presidente Juscelino, 19 de abril de 2024.


Joaquim Francisco de Sousa Neto
Secretário Municipal de Educação
Distratante

Testemunhas:

Nome: Beatriz M. F. de Oliveira CPF: 071891243-81

Nome: _____ CPF: _____



Município de Presidente Juscelino - MA

DIÁRIO OFICIAL



PROJETO DE LEI Nº 010/2015, 04 de Dezembro de 2015.

PODER EXECUTIVO

ANO VIII, Nº 631, PRESIDENTE JUSCELINO-MA, SEXTA-FEIRA, 19 DE ABRIL DE 2024 EDIÇÃO DE HOJE: 5 PÁGINAS

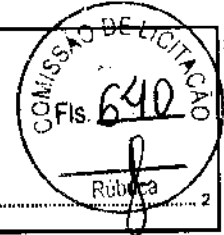
SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

LICITAÇÕES

EXTRATO DE CONTRATO

TERMO DE DISTRATO DO CONTRATO



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-7/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação de detalhes, da assinatura utilize o software Bfy Signer ou o verificador de sua preferência.



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://www.presidentejuscelino.ma.gov.br/diariooficial>, código: DOM-240420242430

Documento assinado digitalmente e
com carimbo de tempo.
ISSN 2764-717X

TERMO DE DISTRATO DO CONTRATO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO-MA
CNPJ: 06.003.891/0001-16



TERMO DE DISTRATO DO CONTRATO

Contrato nº 010120201/2024
Processo nº 01.012/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO, inscrita no CNPJ sob o nº 06.003.891/0001-16, situada na Rua Constantino Georgiano Rabelo, s/n, Centro, Centro, na cidade de Presidente Juscelino/MA, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, o Sr.º **Joaquim Francisco de Sousa Neto**, brasileiro, portador do CPF/MF nº 124.175.213-34, residente e domiciliado na Rua 14, 54, QD 23, Cohatrac IV, na cidade de São Luís/MA **RESOLVE RESCINDIR UNILATERALMENTE o Contrato nº 010120201/2024**, firmado com empresa **MARGHESS DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ: 20.628.085/0001-64, localizada na Av. Jerônimo de Albuquerque Maranhão, nº 300, loja 17, Angelim, São Luís/MA, CEP: 65.060-641, representada neste ato pela Sra. Patrícia Conceição da Silva Souza, portadora do RG nº 019124082001-9 SSP/MA e CPF nº 018.892.513-99, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para atender o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE do Município de Presidente Juscelino/MA, mediante às cláusulas e disposições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. A rescisão contratual em questão é amparada no disposto no art. 79, inciso I, e art. 77 e 78, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como Cláusula Décima Segunda item 1.15.1 prevista no Contrato 010120201/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

2.1. A rescisão contratual foi feita por ato unilateral da Administração segundo o dispositivo retro mencionado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1. O motivo da rescisão contratual deve-se ao fato da Distratada ter encaminhado ao Distratante o ofício nº 2024.0409.001.1429, no qual solicita o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato objeto deste distrato. A Distratada alega desequilíbrio financeiro caracterizado pela variação monetária advinda da maior crise climática da história bem como pela elevação do imposto estadual ICMS que resultaram em uma série de aumentos

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software e-BrSigner ou o verificador disponível em sua prefeitura.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO-MA
CNPJ: 06.003.891/0001-16



em vários seguimentos econômicos. A Distratada declara ainda, através do ofício retromencionado, que não possui condições de manter os preços inicialmente proposto no pregão eletrônico.

3.2 Conforme cláusula sexta do contrato nº 010120201/2024 item 1.9 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no termo de referência. Por sua vez, o termo de referência prevê na cláusula onze sobre reajuste, o qual dispõe que os preços são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano a contar da data limite para a apresentação das propostas.

3.3 Conforme cláusula treze do Termo de Referência que trata das disposições finais no item 13.2. assevera que possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações ora fornecidas não poderão jamais constituir pretexto para a Contratada pretender cobrar "serviços extras" e/ou alterar a composição de preços unitários. Considerar-se-á, a Contratada como especializada em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado no valor global da sua proposta também as complementações por acaso omitidas nas especificações, mais implícitas e necessárias ao adimplemento do objeto.

3.4 O contrato nº 010120201/2024 prevê ainda na cláusula terceira o preço, especificamente no item 1.6 que prevê que no valor já estão incluídas todas as despesas ordinárias inclusive tributos e/ou impostos.

3.4 Como se vê diante dos dispositivos legais e contratuais não assiste razão a Distratada ao reequilíbrio econômico-financeiro.

3.5 O presente distrato é levado a efeito por ato unilateral da Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino/MA, por intermédio da Secretária Municipal de Educação, em virtude de ter ficado caracterizado o descumprimento das Cláusulas décima do contrato e cláusula seis do termo de referência, enquadrando-se na previsão dos artigos 77 e 78, incisos I e II da lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DAS SANÇÕES

4.1 A rescisão unilateral, ora levada a efeito, acarreta para a contratada, nos termos dos artigos 87 inciso I, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a aplicação da penalidade de advertência, facultada a defesa prévia no prazo de 05 dias úteis nos termos do § 2º do art. 87.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

5.1. Este termo dá por rescindido jurídica e administrativamente o contrato, nas condições expressas, independentemente da apuração de eventuais débitos e respectiva cobrança, pelos meios administrativos e judiciais cabíveis.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO-MA
CNPJ: 06.003.891/0001-16



5.2 Fica rescindido o contrato a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual, passando a ter eficácia após publicação.

CLÁUSULA SEXTA

6.1. O foro para dirimir quaisquer dúvidas é o da Comarca de Presidente Juscelino – MA.

E, assim sendo, assina o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Presidente Juscelino, 19 de abril de 2024.

Joaquim Francisco de Sousa Neto
Secretário Municipal de Educação
Distratante

Testemunhas:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software Bby-Signer ou o verificador de sua preferência.



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://www.presidentejuscelino.ma.gov.br/diariooficial>, código: DOM-240420242430

Documento assinado digitalmente e
com carimbo de tempo.
ISSN 2764-717X



Diário Oficial do Município

PROJETO DE LEI Nº 010/2015, 04 de Dezembro de 2015.
RUA CONSTANTINO JEORGIANO RABELO, S/N, CEP: 65140000
CENTRO - Presidente Juscelino / MA
www.presidentejuscelino.ma.gov.br
ISSN 2764-717X

PEDRO PAULO CANTANHEIDE LEMOS
Prefeito

DIAGRAMAÇÃO, PUBLICAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DIGITAL



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP

ASSINADO DIGITALMENTE
Validade jurídica assegurada
conforme MP 2.200-2/2001,
que instituiu a ICP-Brasil

MUNICIPIO DE
PRESIDENTE JUSCELINO
06.003.891/0001-16

Emitido por: AC SERASA
RFB v5

Data: 19/04/2024



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o Verificador de sua preferência.



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://www.presidentejuscelino.ma.gov.br/diariooficial>, código: DOM-240420242430

Documento assinado digitalmente e
com carimbo de tempo.
ISSN 2764-717X